



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, por meio da Secretaria de Cultura (SECULT) e Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), visando à execução do Auxílio Municipal Emergencial - AME Carnaval do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro às agremiações e demais atrações artísticas, domiciliadas ou sediadas no Recife que participaram oficialmente do Carnaval do Recife em 2020, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, nos termos e condições abaixo estabelecidos e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o Auxílio Municipal Emergencial – AME Carnaval do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e demais atrações artísticas que participaram oficialmente do Carnaval do Recife em 2020, conforme previsto na Lei Municipal nº 18.784/2021.

2. DO CALENDÁRIO

Período de Inscrições Online:	22/02 a 09/03/2021
Publicação das inscrições validadas:	20/03/2021
Prazo para recurso:	22/03 a 24/03/2021
Publicação do resultado dos recursos:	30/03/2021

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura Cidade do Recife que, comprovadamente, tenham participado oficialmente do Carnaval do Recife em 2020, sejam domiciliados no município do Recife e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- 3.1.1. cantores e cantoras;
- 3.1.2. grupos de danças;
- 3.1.3. agremiações carnavalescas;
- 3.1.4. grupos, bandas e orquestras.

3.2. O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

3.2.1 – 50% do valor da subvenção 2020 para a agremiação carnavalesca, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.2.2 - 50% do valor máximo unitário do cachê do ciclo Carnavalesco 2020 para cantores, cantoras, grupos de dança, grupos, bandas e orquestras, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3. É vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

3.3.1 - proponentes com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

3.3.2 - existência de decisão judicial ou administrativa impedindo o proponente de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br e deverão ser concluídas até as 23h59 do dia 09/03/2021.

4.2. Cada proponente poderá inscrever apenas uma agremiação ou atração artística;

4.2.1. As inscrições das agremiações deverão ser realizadas através do seu próprio CNPJ e não poderão ser representadas por pessoa física, associação ou federação;

4.2.2. As atrações artísticas deverão ser inscritas por Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ);

4.2.3. Não será permitida a representação das atrações artísticas por meio de empresário exclusivo, exceto se integrante do grupo e para apenas uma atração;

4.2.4. A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal, designado por integrantes da atração por meio da Declaração de Grupo (Anexo II), conforme previsto no item 4.4.

4.3 No ato da inscrição o proponente deverá anexar os seguintes documentos jurídicos:

4.3.1 PESSOA JURÍDICA:

A - Prova de Inscrição do CNPJ atualizado;

B - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

C - Cópia do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social bem como suas alterações, Estatuto Social acompanhado da Ata da Eleição e Posse atualizada;

D - Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente (quando existente);

E - Declaração de grupo (Anexo II), exceto para agremiações;

F - Autodeclaração do proponente (Anexo III);

G - Comprovante de residência: cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do proprietário ou locatário do imóvel (Anexo IV).



4.3.2 PESSOA FÍSICA:

- A - Cópia do CPF e RG do representante legal;
- B - Cópia do comprovante de conta corrente do proponente (quando existente);
- C - Declaração de grupo (Anexo II);
- D – Autodeclaração do proponente (Anexo III);
- E - Comprovante de residência: cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do proprietário ou locatário do imóvel (Anexo IV).

4.4. A Declaração de Grupo (Anexo II) deve conter a assinatura de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhada do documento oficial de identificação de todos os signatários, indicando o representante legal da atração, exceto para as Agremiações Carnavalescas. A atribuição da escolha do representante legal é exclusiva dos integrantes da atração.

4.5. A autodeclaração (Anexo III) deverá ser assinada pelo representante legal da atração ou agremiação.

4.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento total das informações constantes no formulário de inscrição e envio da documentação solicitada no item 4.3 do presente edital, que deverá ser anexada no ato da inscrição, até o horário e data-limite estipulados.

4.7. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

4.8. As pessoas com deficiência ou que não puderem realizar a inscrição pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br têm assegurado o acesso para atendimento presencial na Central de Atendimento da FCCR, localizada no prédio sede da Prefeitura do Recife, com horário marcado em atendimento às regras sanitárias. Agendamentos podem ser feitos pelos telefones: 81 3355 8582 e 81 3355 9013.

5. A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

5.1. Serão habilitados os proponentes que corresponderem aos critérios considerados neste Edital, em conformidade com a legislação aplicável.

5.2. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M.

5.3. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado pelo site www.culturarecife.com.br ou protocolado na recepção da FCCR (Prefeitura do Recife, 15º andar), endereçado ao Diretor Presidente.

5.4. Os pedidos de reconsideração deverão ser embasados exclusivamente em possíveis inconformidades com o regulamento disposto neste Edital.



5.5. Os pedidos de reconsideração enviados em período diverso do previsto neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão reconhecidos ou considerados como válidos.

5.6. O Resultado Final será divulgado no Diário Oficial do Município – D.O.M.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta de dotação orçamentária própria 62.01.2.579, bem como do Contrato de Patrocínio nº 3501.01.36.2019, firmado entre o Município do Recife e a Empresa CRB SS/A, cujo objeto é o pagamento da Cota de Patrocínio Master para os eventos relativos aos Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, no ato da inscrição ou durante todos os atos referentes a este Chamamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A análise documental, incluindo análise de recursos, será realizada pela Gerência Geral de Processos Jurídicos da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

8.2. A deliberação final relativa às inscrições será realizada por Comissão de Análise designada em portaria da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

8.3. É facultada, à Comissão de Análise, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

8.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. Os casos omissos neste Chamamento e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise.

8.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.



8.6. Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- 8.6.1. Anexo I – Lei nº 18.784/2021;
- 8.6.2. Anexo II – Declaração de Grupo;
- 8.6.3. Anexo III – Autodeclaração;
- 8.6.4. Anexo IV – Declaração de residência (para quem não possui comprovante de residência)

8.7. Não será exigida contrapartida obrigatória para concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME Carnaval do Recife.

8.8. Outras informações ou esclarecimento de dúvidas:
amecarnavalrecife@gmail.com ou (81) 3355 9013 / (81) 3355 8582, das 9h às 17h, de segunda a sexta.

Recife, 20 de fevereiro de 2021.

José Ricardo Rodrigues de Mello Filho
Secretário de Cultura

José Manoel da Silva Sobrinho
Presidente da FCCR